

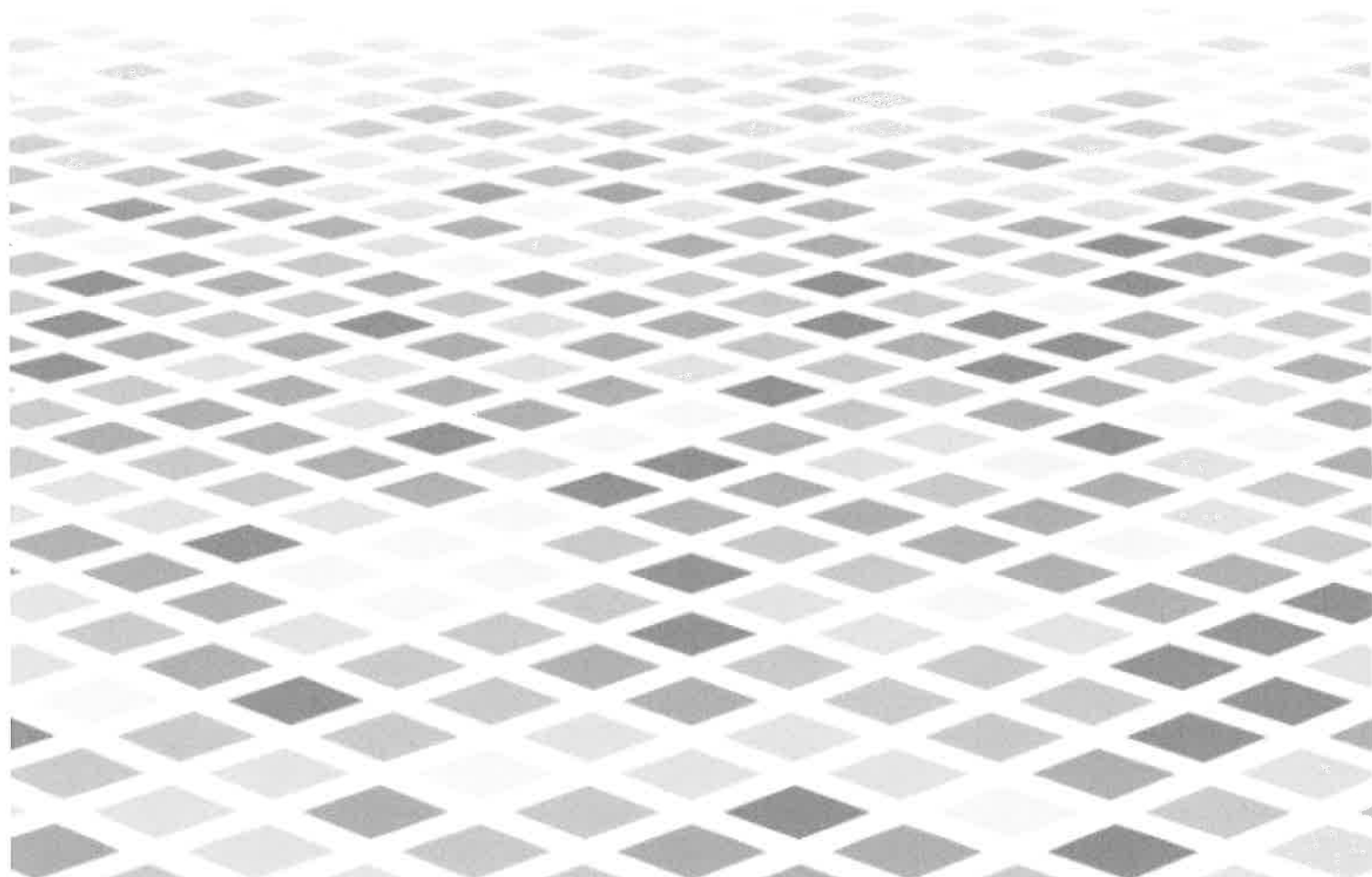


**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Relatório de avaliação anual
do plano de prevenção de riscos
de corrupção e infrações conexas

2025





Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DO
ORÇAMENTO E TESOURO

FICHA TÉCNICA

Título:	<i>Relatório de avaliação anual do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas: 2025</i>
Tipo ID:	PPR_DROT2025
Produtor:	Governo Regional da Madeira. Secretaria Regional da Finanças. Direção Regional do Orçamento e Tesouro
Autor (coordenador):	Dra. Tânia Fernandes, Diretora Regional do Orçamento e Tesouro
Morada institucional:	Avenida Arriaga 9000-528 - Funchal Madeira - Portugal Telefone: +351 291 212 190 Fax: +351 291 238 115 E-mail: drot@madeira.gov.pt Página institucional: http://madeira.gov.pt/DROT
Descritores:	Avaliação de atividades > Relatório de avaliação anual do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas > 2025
Local:	FUNCHAL (PT-RAM)
Data:	2026-01
Formato e origem de dados:	Texto (processado originalmente em MS Word, Office2013)
Acessibilidade:	Domínio público
Versão:	Versão 1.0
	© DROT, 2026

Índice

NOTA PREAMBULAR	5
1. MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO (MENAC).....	6
2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES CONEXAS	7
2.1. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO (PCN) DA DROT	8
2.2. PLANO DE FORMAÇÃO SOBRE O REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	8
3. MEDIDAS PREVENTIVAS DE RISCOS.....	9
3.1. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO/PREVENÇÃO	10
4. RECOMENDAÇÕES	11
ANEXO I – CRIMES/INFRAÇÕES	12
ANEXO II – AFERIÇÃO DA AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS IMPLEMENTADAS PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS	16



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DO
ORÇAMENTO E TESOURO

[página propositadamente em branco]

Nota preambular

A elaboração do presente relatório enquadra-se no processo de acompanhamento e avaliação anual da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), incidindo sobre a atividade desenvolvida durante o ano de 2025 e sobre as medidas implementadas no âmbito da mitigação dos riscos identificados.

Este documento visa igualmente assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do quadro jurídico de prevenção da corrupção estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, diploma que instituiu o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC). A entrada em vigor deste regime veio reforçar as exigências aplicáveis às entidades públicas em matéria de integridade, transparência administrativa e controlo interno, impondo a adoção de instrumentos de prevenção e monitorização de riscos.

O Relatório de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025, foi elaborado tendo em consideração a legislação aplicável, bem como as recomendações e orientações emitidas no domínio da prevenção da corrupção, inicialmente pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) e, posteriormente, pelo MENAC, entidade que sucedeu àquele organismo.

O acompanhamento da execução do Plano envolve a participação das diferentes unidades orgânicas da DROT, procurando-se, através de uma atuação articulada e contínua, reforçar os mecanismos de prevenção, deteção e mitigação de situações suscetíveis de configurar riscos de corrupção ou infrações conexas no âmbito da atividade desenvolvida por este serviço.



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DO
ORÇAMENTO E TESOURO

[página propositadamente em branco]

1. Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) é uma entidade administrativa independente de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, bem como de poderes de autoridade, cuja atuação se orienta para o reforço da transparência, da integridade e da legalidade na atividade pública. No âmbito das suas atribuições, compete-lhe promover e acompanhar a aplicação de medidas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, assegurando a efetividade dos mecanismos previstos no quadro legal em vigor.

Para além das funções de acompanhamento e supervisão, o MENAC exerce competências sancionatórias relativamente às entidades abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), cabendo-lhe a instauração de processos e a aplicação das correspondentes coimas em situações de incumprimento das obrigações legalmente previstas.

A constituição de uma entidade especializada nesta matéria encontra respaldo no artigo 6.º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, aprovada em 31 de outubro de 2003 e ratificada pelo Estado Português através do Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, de 21 de setembro, o qual prevê a adoção de estruturas vocacionadas para a prevenção e combate à corrupção.

O MENAC surge igualmente em consonância com os objetivos definidos pela Estratégia Nacional Anticorrupção (ENAC), designadamente no que respeita à promoção de uma cultura de integridade e de consciencialização cívica para os riscos associados à corrupção. Neste âmbito, destaca-se a importância atribuída à sensibilização dos cidadãos através de ações de divulgação e informação em linguagem clara e acessível, orientadas para a identificação de comportamentos indevidos, para a sua prevenção e para o fortalecimento de uma cultura de rejeição social de práticas corruptivas.

2. Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas

Compete à Diretora Regional a aprovação da política anticorrupção adotada pela DROT, competência que, nos termos do Despacho Interno n.º 2/2025, de 13 de janeiro, se encontra delegada no Subdiretor Regional.

O processo de identificação e avaliação dos principais riscos associados à atividade desenvolvida pela DROT integra a definição dos respetivos mecanismos de prevenção e mitigação, tomando como referência a matriz de risco constante do mais recente *Plano de Prevenção de Riscos* aprovado em dezembro de 2025, disponível na área institucional da DROT dedicada ao *Plano e Relatório de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*.

Com base nesse enquadramento, foram definidas as orientações estratégicas e os procedimentos internos considerados necessários para assegurar o cumprimento das exigências decorrentes do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e demais legislação aplicável nesta matéria.

2.1. Programa de cumprimento normativo (PCN) da DROT

Integram igualmente o conjunto de instrumentos de cumprimento normativo da DROT, de aplicação transversal a todas as unidades orgânicas e funcionais, o Código de Ética e Conduta, o canal de denúncias internas e o plano de formação em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

No âmbito das obrigações previstas no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, a informação relativa a estes instrumentos foi submetida, em tempo oportuno, na plataforma eletrónica disponibilizada pelo MENAC, assegurando-se o cumprimento dos deveres de reporte e monitorização legalmente estabelecidos. I.

2.2. Plano de Formação sobre o Regime Geral da Prevenção da Corrupção

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado no âmbito do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), atribui às entidades abrangidas a responsabilidade de desenvolver medidas de formação, sensibilização e capacitação dos trabalhadores em matérias relacionadas com a prevenção da corrupção, ética pública, transparência e controlo interno. Neste contexto, a formação assume um papel essencial na consolidação de práticas organizacionais orientadas para a integridade e para a redução de riscos associados ao exercício da atividade administrativa.

Importa, contudo, assinalar que a sucessiva alteração dos ciclos governativos regionais (XIV e XV) verificada nos últimos anos condicionou, em determinados momentos, a estabilidade necessária à definição e execução de estratégias formativas de médio e longo prazo, com reflexos na calendarização de iniciativas e na programação de ações estruturadas nesta área.

Ainda assim, durante o ano de 2025 foram promovidas iniciativas de sensibilização e formação interna dirigidas aos trabalhadores da Secretaria Regional das Finanças, incidindo sobre temas relacionados com prevenção da fraude, branqueamento de capitais, cumprimento normativo, ética e responsabilidade funcional. Estas ações tiveram como principal objetivo reforçar o conhecimento dos mecanismos de prevenção previstos no quadro legal vigente, bem como promover uma maior consciencialização para os deveres de conduta associados ao exercício de funções públicas.

Em paralelo, foram igualmente desenvolvidas iniciativas de articulação institucional no domínio do controlo interno e da fiscalização preventiva, designadamente através da cooperação entre a Inspeção Regional das Finanças e o MENAC, visando o reforço dos mecanismos de monitorização, acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do RGPC.

No âmbito do planeamento formativo para o biénio 2026-2027, a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional da Administração Pública, previu ainda a realização de diversas ações especializadas relacionadas com o enquadramento do RGPC, ética e integridade na Administração Pública, canais de denúncia, prevenção da corrupção na contratação pública, gestão de conflitos de interesses e implementação de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, procurando assegurar uma resposta formativa contínua e alinhada com as exigências legais e organizacionais atualmente em vigor. Adicionalmente, e no quadro do reforço das competências técnicas e institucionais nesta área, através da Direção Regional da Administração Pública, integrou no respetivo plano de formação para o biénio 2026-2027, com candidatura ao Fundo Social Europeu, um conjunto de ações formativas diretamente relacionadas com o cumprimento do MENAC e do RGPC.

3. Medidas preventivas de riscos

Os deveres profissionais aplicáveis aos trabalhadores, o Código de Ética e Conduta da DROT, o sistema de avaliação do desempenho e os mecanismos internos de supervisão e controlo constituem instrumentos fundamentais de prevenção de riscos associados ao exercício da atividade administrativa, procurando assegurar o respeito pelos princípios da legalidade, imparcialidade, integridade, responsabilidade e transparência.

Neste âmbito, estes mecanismos visam prevenir situações suscetíveis de comprometer os valores institucionais, designadamente práticas relacionadas com falta de transparência nos processos de decisão, utilização indevida de bens ou recursos públicos, acesso ou divulgação ilegítima de informação reservada, tratamentos discriminatórios, conflitos de interesses, bem como a aceitação de vantagens, benefícios ou favorecimentos indevidos. Tais comportamentos poderão, em determinadas circunstâncias, configurar ilícitos de natureza disciplinar ou criminal, nos termos previstos no ordenamento jurídico português, incluindo no Código Penal.

Atendendo à estrutura orgânica e às atribuições específicas da DROT, procedeu-se igualmente à identificação dos principais riscos associados às atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica, bem como à definição do respetivo grau de exposição ao risco e das medidas de prevenção e mitigação consideradas adequadas.

A presente avaliação permite, assim, aferir o nível de eficácia dos mecanismos de controlo implementados e analisar em que medida as medidas adotadas contribuíram para reduzir ou minimizar os riscos previamente identificados no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

3.1. Riscos identificados e medidas de mitigação/prevenção

No processo de elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas procedeu-se à identificação dos riscos associados às atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica da DROT, tendo em consideração as respetivas competências, procedimentos e áreas de atuação.

Para cada risco identificado foi efetuada uma avaliação baseada em dois critérios: a probabilidade de ocorrência (PO) e o impacto ou magnitude potencial da sua concretização (I), ambos classificados numa escala de 1 a 3. O nível de risco (NR) resultou da conjugação destes dois fatores, através da aplicação da fórmula $NR = P \times I$, permitindo determinar o grau de criticidade associado a cada situação identificada, de acordo com a matriz de risco definida para o efeito. Com base nesta avaliação, foram estabelecidas medidas de prevenção e mitigação destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados e a minimizar os seus potenciais impactos. Estas medidas integram mecanismos de controlo, supervisão, monitorização e acompanhamento contínuo, cuja execução e eficácia carecem de avaliação periódica. Neste contexto, a aferição do grau de implementação e cumprimento das medidas previstas foi realizada através da recolha de informação junto das diferentes unidades orgânicas da DROT, mediante resposta a questionário especificamente elaborado para esse efeito:

Probabilidade de ocorrência:

Probabilidade da ocorrência	Descrição	Pontuação
Alta	Decorre de um processo corrente e frequente	3
Média	Decorre de processo casuístico e esporádico	2
Fraca	Decorre de um processo que ocorre apenas em circunstâncias excecionais	1

Impacto

Probabilidade da ocorrência	Descrição	Pontuação
Alto	Danos na imagem e integridade que afetem o desempenho da DROT com impacto financeiro elevado	3
Médio	Perda de reputação, danos e impacto financeiro moderado	2
Fraco	Ineficácia da organização com impacto financeiro baixo	1

Riscos:

Matriz de Avaliação do Risco

	Alto	Médio	Alto	Alto
Impacto	Médio	Baixo	Médio	Alto
	Baixo	Baixo	Baixo	Médio
		Baixa	Média	Alta
		Probabilidade de Ocorrência		

No Anexo I do referido Plano encontrava-se identificada uma listagem de infrações previstas no quadro legal em vigor, relativamente às quais não foi registada qualquer ocorrência durante o período em análise.

4. Recomendações

Perspetiva-se, para o próximo ciclo de execução do Plano, o reforço contínuo dos mecanismos de gestão e controlo do risco, numa lógica de melhoria contínua, transparência administrativa, rigor procedimental e consolidação das práticas de compliance institucional. Neste âmbito, destacam-se as seguintes linhas de atuação prioritárias:

- Revisão e atualização do *Código de Ética e Conduta* da DROT;
- Atualização e execução do Plano de Formação em linha com a Direção Regional da Administração Pública;
- Reforço das medidas de mitigação associadas aos riscos identificados cuja implementação ainda se encontra em fase de consolidação;
- Preparação, revisão e divulgação do *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* (PPR) para o horizonte temporal 2026-2028, assegurando a sua adequação ao enquadramento legal e organizacional em vigor.



Anexo I – Crimes/Infrações

Âmbito	Tipificação	Ação	Descrição do Ato Indevido
Art.º 372.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Recebimento indevido de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.
Art.º 372.º, n.º 2 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Recebimento indevido de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Art.º 373.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Corrupção passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Art.º 374.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.
Art.º 335.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Tráfico de influências	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
Art.º 363.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Suborno	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar depoimentos falsos, a prestar falsas declarações, testemunho falso ou perícia falsa.
Art.º 369.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Denegação de justiça e prevaricação	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Art.º 375.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Peculato	O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Âmbito	Tipificação	Ação	Descrição do Ato Indevido
Art.º 376.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Peculato de uso	O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.
Art.º 377.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Participação económica em negócio	O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
Art.º 378.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Violação de domicílio por funcionário	O funcionário que, abusando dos poderes inerentes às suas funções, sem consentimento, se introduzir na habitação de outra pessoa ou nela permanecer depois de intimado a retirar-se ou violar o domicílio profissional de quem, pela natureza da sua atividade, estiver vinculado ao dever de sigilo.
Art.º 379.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Concussão	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
Art.º 381.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Recusa de cooperação	O funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
Art.º 382.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Art.º 368.º-A do Código Penal	Dos crimes contra a realização da justiça	Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.
Art.º 196.º do Código Penal	Dos crimes contra a reserva da vida privada	Aproveitamento indevido de segredo	Quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado.



Âmbito	Tipificação	Ação	Descrição do Ato Indevido
Art.º 256.º do Código Penal	Falsificação de documentos	Falsificação ou contrafação de documento	Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime: a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fazer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito; é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.
Art.º 259.º do Código Penal	Falsificação de documentos	Danificação ou subtração de documento e notação técnica	Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica.
Art.º 221.º do Código Penal	Dos crimes contra o património em geral	Burla informática e nas comunicações	Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, mediante interferência no resultado de tratamento de dados, estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento. Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro um benefício ilegítimo, causar a outrem prejuízo patrimonial, usando programas, dispositivos eletrónicos ou outros meios que, separadamente ou em conjunto, se destinem a diminuir, alterar ou impedir, total ou parcialmente, o normal funcionamento ou exploração de serviços de telecomunicações.
Art.º 234.º do Código Penal	Dos crimes contra o setor público ou cooperativo agravados pela qualidade do agente	Apropriação ilegítima de bens públicos	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie.
Art.º 235.º do Código Penal	Dos crimes contra o setor público ou cooperativo agravados pela qualidade do agente	Administração danosa	Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do setor público.
Art.º 257.º do Código Penal	Falsificação de documentos	Falsificação praticada por funcionário	O funcionário que, no exercício das suas funções, omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou

Âmbito	Tipificação	Ação	Descrição do Ato Indevido
			autenticar; ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.
Art.º 358.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Usurpação de funções	O funcionário que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
Art.º 383.º, n.º 1 do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Violação de segredo	O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.
Art.º 385.º do Código Penal	Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas	Abandono de funções	O funcionário que ilegitimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.
15.º do Código do Trabalho	Assédio laboral	<i>Mobbing</i>	Comportamentos indesejados que visam humilhar, intimidar ou prejudicar um trabalhador no seu ambiente de trabalho. Este tipo de assédio pode manifestar-se de várias formas, incluindo críticas constantes, isolamento social, ataques verbais ou até mesmo violência física.

Anexo II — Aferição da avaliação das medidas implementadas para mitigação dos riscos identificados

ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS				OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	NÃO APLICÁVEL	
Transversal	Não cumprimento dos deveres funcionais, nem adoção de princípios éticos, como a independência, objetividade, transparência, confidencialidade e imparcialidade	2	2	2	Divulgação do Manual de Ética	DROT	X				
Transversal	Utilização indevida dos recursos da DROT	2	3	2	Divulgação do Manual de Ética / Ações de formação sobre fraude e corrupção / Atribuir a responsabilidade do controlo por serviço	DROT		X			
Transversal	Divulgação de informação sigilosa ou inadequada	2	3	2	Divulgação do Manual de Ética / Ações de formação sobre fraude e corrupção	DROT	X				



ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	
Transversal	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos na emissão de pareceres	2	3	2	Manutenção da revisão hierárquica dos trabalhos	DROT	X			
Transversal	Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	2	2	2	Divulgação do Manual de Ética / Ações de formação sobre fraude e corrupção	DROT	X			
Transversal	Uso indevido da informação de serviço para proveito próprio ou de terceiros aquando da tomada de conhecimento de informações específicas na elaboração de pareceres	2	3	2	Divulgação do Manual de Ética / Ações de formação sobre fraude e corrupção	DROT	X			
Transversal	Falha na comunicação e	2	3	2	Divulgação permanente de	DROT		X		



ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	
	falta de envolvimento dos stakeholders e de monitorização contínua				informação e instrumentos adequados, permitindo uma compreensão clara e precisa nos resultados, mitigando e reduzindo a probabilidade ou impacto dos riscos					
Transversal	Falta de recursos para gestão de riscos	2	3	2	Alocar recursos adequados para a implementação eficaz de estratégias de gestão de riscos, incluindo orçamento, tempo e pessoal	DROT		X		
Aquisição, manutenção, desvio de bens em proveito próprio ou para terceiros	Desvio ou não fiscalização da quantidade e qualidade de mercadorias	2	1	1	Registo e controlo de inventário / Intervenção de vários colaboradores / Rotação de funções	DROT		X		

ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	
Aquisição, manutenção, desvio de bens em proveito próprio ou para terceiros	Retenção de material para uso próprio do trabalhador	2	1	1	Registo e controlo de inventário / Intervenção de vários colaboradores / Rotação de funções	DROT		X		
Aquisição, manutenção, desvio de bens em proveito próprio ou para terceiros	Retenção de material para uso próprio do trabalhador	2	1	1	Registo e controlo de inventário / Intervenção de vários colaboradores / Rotação de funções	DROT		X		
Avales/Apoios	Influência na decisão de atribuição de apoios e avales para benefício de terceiros ou do próprio	2	2	2	Manual de Procedimentos atualizado / Produção de legislação e normas específicas com os critérios e níveis de atribuição de apoios	DSGA	X			
Avales/Apoios	Existência de situações de favoritismo	1	3	2	Supervisão e segregação de funções entre a	DSGA	X			

ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	
	injustificado por um determinado beneficiário de aval (falta de transparência)				emissão de pareceres e decisão para a atribuição de apoios					
Avaes/Apoios	Não cobrança tempestiva das taxas de aval	2	2	2	Cooperação técnica e financeira com as Autarquias Locais, já prevista no DLR n.º 6/2005/M, de 1/6, e respetivas atualizações	DSGA	X			
Avaes/Apoios	Decisão de atribuição de avales com insuficiente utilização de fundamentação e com recurso a conceitos indeterminados	2	3	2	Revisão do processo por órgão hierárquico / Revisão pelo Gabinete Jurídico caso se justifique / Manutenção-atualização que evidencie de forma clara os critérios para atribuição de apoios e de	DSGA	X			

ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	
					avales / Manual de procedimentos / Controlo das taxas de aval por outras entidades orgânicas					
Gestão de Tesouraria	Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos para pagamentos	2	1	1	Manual de Procedimentos atualizado	DST	X			
Gestão de Tesouraria	Omissão ou erro omissivo que coloque em causa a apresentação verdadeira e apropriada da posição financeira e dos fluxos de caixa do Governo Regional da Madeira	2	2	2	Revisão do processo por órgão hierárquico / Revisão pelo Gabinete Jurídico / Manual de Procedimentos atualizado	DST	X			
Gestão de Tesouraria	Desvio de dinheiros e valores / Alcance	2	2	2	Segregação de funções entre o nível de processamento e de autorização / Conferência de reconciliações bancárias por	DST	X			



ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	
					vários colaboradores e pela Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira / Restrição dos casos de utilização de dinheiro vivo / Manutenção do pagamento por transferência bancária como meio de pagamento privilegiado					
Correspondência	Omissão de informação relevante para o regular funcionamento da DROT	1	3	2	Divulgação do Manual de Ética e Conduta da DROT / Elaboração de procedimentos internos para a recepção e encaminhament o de correspondência recebida	GAG		X		

ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	
					(incluindo arquivo) / Procedimentos internos para a expedição de correspondência / Manutenção da validação do teor da informação enviada a três níveis					
Correspondência	Violação da correspondência em troca de benefícios	1	3	2	Procedimentos internos para a expedição de correspondência / Manutenção da validação do teor da informação enviada a três níveis	GAG		X		
Correspondência	Acesso indevido a informações pessoais / quebra de sigilo	1	3	2	Procedimentos internos de controlo e restrição de acesso à informação	GAG		X		
Processamento	Risco de acesso impróprio às	1	3	2	Intervenção de mais do que um	DSIAC	X			

ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	
	informações pessoais / quebra de sigilo				interlocutor no âmbito do processamento de remunerações, abonos e descontos / Divulgação do Manual de Ética e de Conduta da DROT / Divulgação entre os trabalhadores da Política de Proteção de Dados					
Processamento	Adulteração da informação de modo a facilitar e/ou a restringir o pagamento indevido/devido de qualquer abono	1	2	1	Controlo e validação dos procedimentos de processamento remuneratório	DSIAC	X			
Controlo Orçamental e Relato Financeiro	Erro ou omissão (intencional ou não) de informação a reportar a instâncias nacionais que ponha em causa a	1	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM / Controlo nacional /	DSECO/DSFA	X			

ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	
	transparência da dívida reportada				Manual de procedimentos					
Controlo Orçamental e Relato Financeiro	Erro ou omissão de informação que condicione a apresentação de forma verdadeira e apropriada da posição financeira e do desempenho financeiro da RAM	2	3	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM / Controlo nacional / Manual de procedimentos / Revisão / Supervisão do Trabalho / Ações de Formação	DECR	X			
Controlo da Receita	Falta de literacia financeira dos interlocutores que procedem a lançamentos contabilísticos colocando em causa a apresentação verdadeira e apropriada da posição financeira e do desempenho financeiro da RAM	3	3	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM / Controlo nacional / Manual de procedimentos / Revisão e Supervisão do Trabalho / Ações de Formação	DECR/DCR		X		
Controlo da Receita	Não contabilização da Receita no	2	2	2	Parecer do Tribunal de	DECR/DCR		X		

ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	
	período a que diz respeito dando origem à sobrevalorização ou subvalorização de ativos				Contas sobre a Conta da RAM / Controlo nacional / Manual de procedimentos / Revisão e Supervisão do Trabalho / Ações de Formação					
Conferência de processos de despesas	Enviesamento nas estimativas orçamentais da receita com impacto na despesa assumida pela RAM	2	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM / Controlo nacional / Manual de procedimentos / Revisão e Supervisão do Trabalho / Ações de Formação	DECR/DCR	X			
Conferência de processos de despesas	Não cobrança tempestiva das taxas de aval	2	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM / Controlo nacional / Manual de procedimentos /	DECR/DCR	X			

ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	
					Revisão e Supervisão do Trabalho / Ações de Formação					
Conferência de processos de despesas	Falta de literacia financeira/orçamen tal dos elementos que intervêm no processo de verificação	2	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM / Controlo nacional / Manual de procedimentos / Revisão e Supervisão do Trabalho / Ações de Formação	DSCIAC	X			
Conferência de processos de despesas	Pressões para dar andamento a processos incorretamente instruídos ou de forma incompleta	2	2	2	Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta da RAM / Controlo nacional / Manual de procedimentos / Revisão e Supervisão do Trabalho / Ações de Formação	DSCIAC	X			
Arquivo	Acesso indevido a informações e	2	2	2	Inventariação e cotação de	DSAL		X		



ÁREAS / ATIVIDADES	RISCO	P	I	G R	MEDIDAS A ADOTAR	RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS			OBSERVAÇÕES
							IMPLEMENTADO	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO	NÃO IMPLEMENTADO	
	documentos em depósito de arquivo				unidades de instalação / Transferências para arquivo definitivo público / Acesso a dados pessoais (comunicação ao encarregado de proteção de dados)					
Arquivo	Eliminação indevida de documentos e dados de arquivo	2	2	1	Cumprimento dos prazos e formalidades previstas na Portaria n.º 142/2023, de 13 de março	DSAL	X			